

ACÓRDÃO Nº 4228/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.679/2016-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Carlos Afonso Saraiva de Oliveira (299.381.202-53); Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68); Maria Cícera da Silva Brito (050.483.892-04).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da reativação ilegal do benefício 092.260.806-7, no sistema informatizado do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. declarar a revelia de Maria Cícera da Silva Brito, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Eleonor Cunha de Oliveira, Maria Cícera da Silva Brito e Carlos Afonso Saraiva de Oliveira, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, condenando-os, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor Histórico (R\$)
20/9/2002	720,00
20/9/2002	600,00
20/9/2002	200,00
25/10/2002	200,00
27/1/2003	400,00
27/1/2003	200,00
20/3/2003	200,00
20/3/2003	200,00
20/3/2003	200,00
08/4/2003	200,00
12/5/2003	240,80

09/6/2003	240,80
Data	Valor Histórico (R\$)
09/7/2003	240,80
12/8/2003	240,80
10/9/2003	240,80
8/10/2003	240,80
11/11/2003	240,80
18/12/2003	474,80
13/1/2004	240,80
09/2/2004	240,80
10/3/2004	240,80
2/4/2004	240,80

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 19/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/6/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4228-19/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral